



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 051, DE 24 DE MARÇO DE 2016.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 28/2016 da Câmara de Ensino de Graduação, **RESOLVE**:

Aprovar o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Química-Licenciatura da Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia/FACET, parte integrante desta Resolução.

Prof^ª. Liane Maria Calarge
Presidente



Anexo à Resolução CEPEC nº 051, de 24 de março de 2016.

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE QUÍMICA - LICENCIATURA

CAPÍTULO I DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º. O Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Química – Licenciatura da UFGD é normatizado pela Resolução CEPEC/UFGD Nº. 139/2014, de 18 de setembro de 2014, e fundamenta-se no parecer CNE/CP N. 28/2001, Resolução CNP/CP N. 2/2002 e na Lei N. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 2º. Considera-se como Estágio Supervisionado as atividades de aprendizagem profissional e sócio-cultural proporcionadas ao aluno, constituindo-se em uma atividade reflexiva com intervenção prática em situações reais de trabalho.

Art. 3º. São objetivos do Estágio Supervisionado:

- I- Integrar o estagiário aos campos de sua atuação profissional, propiciando a interação entre teoria e prática a partir de situações reais, possibilitando a consolidação da formação do futuro professor de Química;
- II- Proporcionar a oportunidade de desenvolver as habilidades didático-pedagógicas adquiridas durante o curso;
- III- Possibilitar a vivência do cotidiano didático-pedagógico do acadêmico, da área específica de Química;
- IV- Favorecer uma consciência crítica frente à realidade de seu campo de atuação profissional nos espaços: local, regional e nacional;
- V- Permitir a interação do estagiário na vivência de experiências sobre o funcionamento dos campos de sua atuação profissional.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DOS CAMPOS DE ATUAÇÃO

Art. 4º. Da organização administrativa dos estágios participam:

- I – Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- II – Comissão de Estágio Supervisionado (COES);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- III – Coordenador de Estágio;
- IV – Orientador de Estágio;
- V – Supervisor de Estágio.

Art. 5º. A organização do Estágio Supervisionado é de competência da COES e tem como propósito planejar, coordenar, avaliar e acompanhar a metodologia aplicada no desenvolvimento das atividades do Estágio Supervisionado.

Art. 6º. O Estágio Supervisionado obrigatório deverá, preferencialmente, ser realizado em instituições educacionais públicas ou privadas de educação básica da cidade de Dourados.

Art. 7º. Cada uma das turmas de Estágio Supervisionado obrigatório será ministrada pelo(s) professor(res) denominado(s) Orientador(res) de Estágio, atividade exercida por no mínimo dois professores do quadro efetivo do curso que apresente perfil, formação e experiências compatíveis com a área.

Parágrafo único. Independentemente do local do estágio, o(s) estagiário(s) tem direito a um professor na concedente, denominado de supervisor, desde que apto a acompanhar as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário.

Art. 8º. A carga horária do Estágio Supervisionado obrigatório deverá ser assim distribuída:

- I. 30% para atividades de orientação;
- II. 40% para atividades teórico-práticas;
- III. 30% para atividades de planejamento.

Parágrafo único. As atividades teórico-práticas compõem-se das fases de observação administrativa, observação em sala de aula, coparticipação e de regência.

Art. 9º. O Estágio Supervisionado obrigatório do curso de Química - Licenciatura será realizado de acordo com a estrutura curricular vigente.

Art. 10. O aluno do curso de Química - Licenciatura, somente poderá matricular-se em um componente curricular de Estágio Curricular Supervisionado de Ensino, por semestre letivo.

Art. 11. As atividades de Estágio Supervisionado obrigatório podem compreender situações de: planejamento, observações/familiarização com o contexto das instituições educacionais, diagnóstico, análise, avaliação do processo pedagógico, regência, palestras, minicursos, oficinas, organização, administração e gestão, interação de professores, relacionamento escola/comunidade, relacionamento com a família e relatórios.

§ 1º. A distribuição da carga horária deverá garantir o desenvolvimento de atividades no ensino fundamental e médio.

§2º. As atividades de regência, de caráter obrigatório, podem ser desenvolvidas de modo individual ou em duplas.

§ 3º. Para o Estágio Curricular Supervisionado de Ensino I: Neste contexto os alunos irão observar o funcionamento dos vários setores da escola, tais como, secretaria, coordenação, direção, sala de tecnologia, sala de atenção especial, biblioteca, laboratório de química, estrutura das salas e qualquer outro espaço da escola. Além disso, será observada a interação entre professor, aluno e conteúdo curricular na sala de aula.

§ 4º. Para o Estágio Curricular Supervisionado de Ensino II: Neste estágio o enfoque serão as atividades de coparticipação, que consistem em ações que auxiliem o professor supervisor na



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

escola, exceto a regência. Dentre as quais, poderão ser realizadas: auxílio em sala de aula (lista de exercícios, correção de atividades, monitoria, auxílio na elaboração e correção de provas); Experimentação; atividades na sala de tecnologia; aulas temáticas; atividades lúdicas, entre outras, a serem planejadas pelos estagiários, supervisores e orientadores.

§ 5º. Para o Estágio Curricular Supervisionado de Ensino III: Constitui-se nas seguintes atividades: Elaboração e apresentação de miniaulas; Observação no ensino fundamental; Atividades de coparticipação no ensino fundamental; Atividades de coparticipação no ensino médio; Regência no ensino médio; Projeto de integração com a Escola;

§ 6º. Para o Estágio Curricular Supervisionado de Ensino IV: Constitui-se nas seguintes atividades: Elaboração e apresentação de miniaulas; Atividades de coparticipação no ensino fundamental; Atividades de regência no ensino fundamental; Atividades de coparticipação no ensino médio; Regência no ensino médio; Projeto de integração com a Escola.

§ 7º. O projeto de integração na escola se caracteriza em atividade de ensino e extensão realizada na componente curricular de Estágio Curricular Supervisionado de Ensino III e IV, que envolva os alunos do ensino fundamental e médio.

Art. 12. Os estagiários que exerçam atividade docente regular em instituições educacionais, concomitantemente ao período do estágio, poderão solicitar à COES a redução da carga horária do estágio até o máximo de 50% (cinquenta por cento) das horas por semestre letivo do Estágio Supervisionado de Ensino.

Parágrafo único. O estagiário deverá apresentar à COES documentação comprobatória, expedido pelo coordenador e diretor da escola onde exerça a docência na Educação Básica, concernente ao estágio.

Art. 13. As atividades deverão ser estabelecidas no Plano de Atividades do Estagiário elaborado coletivamente pelo estagiário, supervisor e orientador a ser incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio, com posterior apreciação pela COES do curso de Química - Licenciatura.

Art. 14. A definição dos prazos de início e término das atividades de Estágio Curricular Supervisionado de Ensino I, II, III e IV, propostas pelo(s) orientador(es), deverão ser aprovadas pela COES do curso de Química - Licenciatura.

§ 1º. Os seguintes prazos deverão ser obedecidos: A entrega do Termo de Compromisso do Estágio (TCE) e Plano de Atividades do Estagiário deverá ocorrer até 30 dias depois do início do semestre letivo.

§ 2º. O relatório final e a ficha de frequência comprovando a realização do Plano de Atividades do Estagiário, deverão ser entregues 15 dias antes do término do semestre letivo.

§ 3º. A verificação do Acordo de Cooperação Técnica deverá ocorrer até 30 dias depois do início do semestre letivo.



CAPÍTULO IV DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 15. Caberá ao estagiário:

- I - Receber instruções e acompanhamento do orientador e supervisor de estágio;
- II - Respeitar as disposições expressas na Resolução nº 139 de 18/09/2014 do CEPEC, a Lei nº 11.788 de 25/09/2008 e esta norma, além de cumprir o que estiver especificado no Plano de Atividades do Estagiário previamente aprovado.
- III - Ser esclarecido sobre o Acordo de Cooperação Técnica firmado para realização do seu estágio;
- IV - Conhecer e cumprir este Regulamento;
- V - Selecionar, juntamente com o orientador de estágio, a instituição educacional para a realização do Estágio Supervisionado;
- VI - Elaborar um Plano de Atividades do Estagiário e providências relativas/relacionadas ao Termo de Compromisso do Estagiário;
- VII - Desenvolver o Plano de Atividades do Estagiário em conjunto com o supervisor e orientador do estágio;
- VIII. Entregar o relatório parcial e final do estágio de acordo com a data estabelecida no artigo 14, deste regulamento;
- IX. Cumprir todas as regras da instituição em que desenvolver o estágio;
- X - Manter sigilo profissional sobre assuntos confiados pela organização a que tiver acesso em razão de suas atividades no Estágio;
- XI - Participar das atividades programadas pela COES, pelo professor orientador de estágio e, quando for o caso, pelo supervisor designado pela instituição conveniada;
- XII - Comunicar qualquer irregularidade no andamento do seu estágio ao supervisor ou orientador de estágio;

Parágrafo único. O não atendimento do previsto nas normas gerais da UFGD, neste Regulamento e do Plano de Atividades do Estagiário implicará na reprovação do estagiário pela COES;

CAPÍTULO V DO COORDENADOR, ORIENTADORES E SUPERVISORES

Art. 16. Compete ao Coordenador de Estágio:

- I – manter documentos atualizados e organizados que comprovem as atividades de estágio no curso;
- II – aprovar o perfil do Supervisor de Estágio indicado pela concedente, observando aspectos legais;
- III – distribuir os campos de estágio, grupos de estagiários e seus respectivos Orientadores;
- IV – verificar a compatibilidade entre as atividades estabelecidas no Plano de Atividades do Estagiário e a área de conhecimento desenvolvida no curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- V – representar a UFGD, firmando o Termo de Compromisso do Estagiário, após análise e aprovação do respectivo Plano de Atividades do Estagiário;
 - VI – administrar o estágio no curso, inclusive naquilo que diz respeito às ações necessárias no sistema utilizado para gestão acadêmica, quando for o caso;
 - VII – requerer do Orientador os Relatórios Parciais e Finais de Atividades, elaborados pelos estudantes e pelas concedentes, para elaboração de pareceres da COES;
 - VIII – encaminhar os pareceres da COES ao Conselho Diretor da Faculdade para aprovação.
- Parágrafo único. Outras ações poderão ser atribuídas ao Coordenador de Estágio no regimento da COES e no Regulamento de Estágio do Curso

Art. 17. Compete ao Orientador de Estágio:

- I – o acompanhamento didático-pedagógico do estudante estagiário;
- II – elaborar, com o estudante e o Supervisor, o Plano de Atividades do Estagiário;
- III – avaliar as atividades desenvolvidas pelo estudante durante o estágio, solicitando a participação do Supervisor de Estágio;
- IV – assinar os Relatórios Parciais e o Relatório Final de Atividades dos estudantes e encaminhá-los ao Coordenador de Estágio para providências;

Art. 18. Compete ao Supervisor de Estágio:

- I – acompanhar e supervisionar o estudante estagiário no local de realização de suas atividades;
- II – elaborar, com o estudante e o Orientador, o Plano de Atividades do Estagiário;
- III – assinar os Relatórios Parciais e o Relatório Final de Atividades do estudante estagiário;
- IV – outras atribuições previstas em Lei ou indicadas pela parte concedente.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 19. A avaliação do Estágio Supervisionado é de responsabilidade do professor orientador, sendo solicitada a participação do supervisor de estágio, quando necessário.

Art. 20. A avaliação do Estágio Supervisionado será processual e abrangerá os seguintes aspectos:

- I – Elaboração do Plano de Atividades do Estagiário;
- II – Implementação do Plano de Atividades do Estagiário;
- III – Relatório Parcial e Final de Estágio;

§ 1º. Poderão fazer parte da avaliação: a autoavaliação do estagiário, avaliação do professor supervisor, presença e participação nas discussões em sala de aula.

§ 2º. Os relatórios deverão ser entregues ao orientador de Estágio da UFGD, e após aprovação pela COES uma cópia poderá ser entregue ao supervisor mediante solicitação.

§ 3º. A avaliação será realizada separadamente em cada um dos componentes curriculares referentes ao Estágio Supervisionado de Ensino, podendo conter como produto final, de cada um desses componentes curriculares, relatório parcial e final.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 21. A avaliação do desempenho do estagiário abrangerá os seguintes critérios:

- I - Habilidade e competência para o planejamento do trabalho;
- II - Observação e regências realizadas *in loco* nos campos de estágio;
- III - Capacidade de elaboração de textos e relatórios;
- IV - Assiduidade e responsabilidade.

Art. 22. O Estágio Supervisionado obrigatório, para efeitos de controle acadêmico, utilizará os conceitos de aprovado (AP) ou reprovado (RP), respeitando a média de aprovação nos componentes curriculares estabelecidos no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UFGD.

§ 1º. O estagiário que cumprir a carga horária integralmente, como previsto no Projeto Pedagógico do Curso, e obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis), nas atividades de estágio supervisionado, será considerado aprovado.

§ 2º. A reprovação no Estágio Supervisionado obrigatório determina o aluno a frequentar e cumprir todas as atividades novamente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A parte concedente de estágio deverá contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

§ 1º No caso específico de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela COES do Curso de Química - Licenciatura e, em grau de recurso, pelo Conselho Diretor da FACET.

Art. 25. Aplica-se ao estágio não obrigatório, no que couber, as disposições legais e normativas relativas ao estágio obrigatório.